

LEI MUNICIPAL N º 602/ 99.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE ENGº.
PAULO DE FRONTIN. PARA
EXERCÍCIO DE 1999.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN, por seus representantes legais, decreta e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º. - O Orçamento do Município de Engº. Paulo de Frontin, para exercício de 1999, estima a RECEITA em R\$6.463.600,50 (seis milhões quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos reais e cinquenta centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

ARTIGO 2º. - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, na forma de legislação em vigor, de conformidade com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.445.520,50
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 418.100,00
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 141.250,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 5.650,00
1.4 TRANSFERENCIA CORRENTES	R\$ 5.706.500,50
1.5 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 174.020,00
2. RECITA DE CAPITAL	R\$ 18.080,00
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 565,00
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 565,00
2.3 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 16.950,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.463.600,50

ARTIGO 3º. - A DESPESA fixada segundo a discriminação dos demonstrativos anexos, obedecerá ao seguinte desdobramento:

A- DESPESAS POR FUNÇÕES

01. LEGISLATIVA	R\$ 1.016.808,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1.014.175,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.631.720,10
10. HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 1.376.716,60
11. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 101.700,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 706.250,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 76.750,00
16. TRANSPORTE	R\$ 539.480,80

TOTAL R\$ 6.463.600,50

ARTTIGO 4º- O Orçamento do F.M.S., para 1999, estima a receita em R\$700.600,00 (setecentos mil e seiscentos Reais) e Despesa em igual importância.

ARTIGO 5º - A Receita do F.M.S. será realizada mediante a transferência do Município e de Convênios e Receita Patrimonial.

1. RECEITAS CORRENTE	R\$700.600,00
2. RECEITAS PATRIMONIAL	R\$ 11.300,00
3. TRANSFERÊNCIA CORRENTES	R\$689.300,00

TOTAL GERAL

R\$700.600,00

ARTIGO 6º. A despesa do F.M.S. fixada segundo a discriminação dos demonstrativos em anexo, obedecerá:

Saúde e saneamento 700.600,00

ARTIGO 7º. - Ficam os Poderes Legislativos e Executivo autorizados, na forma da legislação vigente à abrir créditos adicionais suplementares no decorrer do exercício de 1999, mediante decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da respectiva DESPESA fixada nesta Lei, respectivamente, para suprimimento de dotações que se tornarem insuficientes.

1130

Parágrafo único - Excluem-se do limite previsto no inciso anterior, os créditos adicionais suplementares destinados à suprir deficiência orçamentaria de dotação destinados ao pagamento de pessoal e obrigações sociais decorrentes.

ARTIGO 8º. - Aplicam-se aos Fundos existentes, os dispositivos estabelecidos no Art. 4º. e parágrafo único desta Lei.

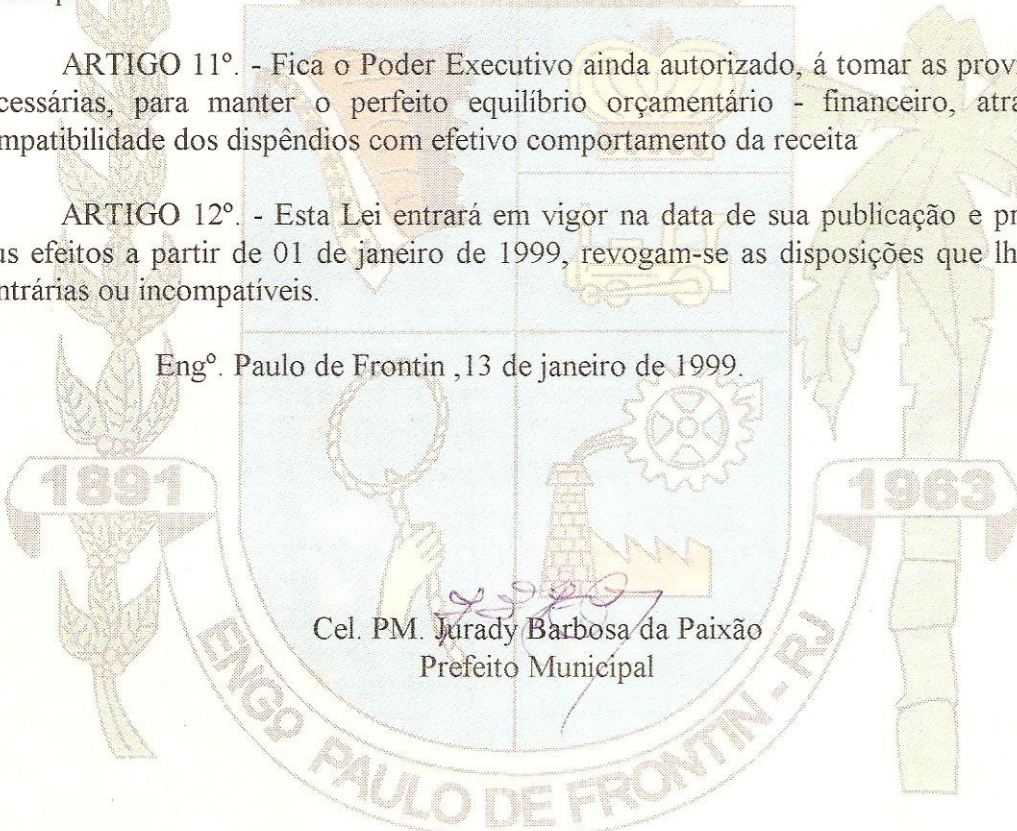
ARTIGO 9º. - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da RECEITA, nos limites e condições previstas na Legislação em vigor.

ARTIGO 10º. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado à promover as medidas que se fizerem necessárias para a redistribuições de saldos de dotações consignadas à unidade orçamentarias e seus respectivos programas de trabalho, em consequência de alteração legal ou regimental de serviços prestados pela Administração Municipal.

ARTIGO 11º. - Fica o Poder Executivo ainda autorizado, á tomar as providências necessárias, para manter o perfeito equilíbrio orçamentário - financeiro, através da compatibilidade dos dispêndios com efetivo comportamento da receita

ARTIGO 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999, revogam-se as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Engº. Paulo de Frontin ,13 de janeiro de 1999.



Cel. PM. Jurady Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal